

UNIÃO REGIONAL DAS MISERICÓRDIAS DOS AÇORES

EXMA SENHORA

Dra. Sandra Costa Dias

M.I. Presidente da Comissão

Especializada Permanente de Assuntos

Sociais

S/Referência

N/Referência  
25/2024

Processo Nº

Data  
03/10/2024

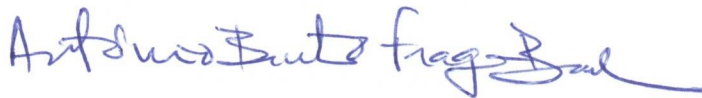
Assunto: **PARECER ESCRITO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 15/XIII (BE) – “CRIA A REDE PÚBLICA DE CRECHES DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”.**

Tendo em conta o pedido de parecer solicitado, por V. Exa., sobre o Projeto identificado em epígrafe, não obstante a consulta às Misericórdias ter tido uma resposta diminuta, a URMA remete, em anexo, o seu parecer escrito.

Com os meus cumprimentos.

**O Presidente da Mesa Coordenadora da União**

**Regional das Misericórdias dos Açores**



António Bento Fraga Barcelos

**Parecer no âmbito do Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 15/XIII -**

**“Cria a Rede Pública de Creches da Região Autónoma dos Açores”**

Após análise à proposta em presença, e efetuada a consulta às Misericórdias que integram a União Regional das Misericórdias dos Açores, emitimos o Parecer desta União, que assenta nos seguintes pressupostos:

1. Indiscutível concordância com o disposto no articulado do Decreto Regulamentar Regional nº 17/2001/A, de 29 de novembro, que cria o Estatuto dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar na Região Autónoma dos Açores, designadamente, quanto à resposta Creche diz respeito;
2. Concordância, na generalidade, com o disposto na proposta em análise, na medida em que espelha o conteúdo do Estatuto referido no ponto 1;
3. Discordância, no excerto que defende mostrar-se “fundamental a criação duma rede pública de creches, de forma a assegurar a universalidade de acesso a esta, em toda a RAA, que permita dar resposta a essa debilidade social nos Açores, concretizando também o direito à educação definido no n.1 do Artigo 73º da Constituição da República Portuguesa.” Não obstante as orientações nacionais em matéria de educação, e as recomendações citadas na Proposta em apreço, e realçando o Estatuto Político Administrativo da RAA que legitima políticas próprias, em função dum contexto muito específico, consideramos que os objetivos preconizados, poderão ser plenamente alcançados no quadro duma rede não exclusivamente pública de Creches, mas sim numa rede do Setor Social e Privado de Creches;
4. Com efeito, e à semelhança do que acontece noutras valências sociais, importa considerar:
  - a capacidade instalada existente ao nível do Setor Social, para esta resposta social;
  - a história, de experiência feita, em matéria de trabalho desenvolvido, em Creche, pelo Setor Social, junto da primeira infância, com a qualidade que lhe é

manifestamente reconhecida pelos pais, outros encarregados de educação e comunidade em geral;

- o investimento feito neste Setor Social, em equipamentos, estruturas e recursos humanos, boa parte do qual proveniente não só do erário público mas também dos fundos comunitários no âmbito de linhas de financiamento como o PRORURAL + e outras, reconhecendo-se que torna-se necessário aumentar o volume desse investimento nos próximos anos;

- o potencial de valências de apoio à infância existentes, em muitas das instituições do Setor Social que possuem uma escala que torna manifestamente reduzidos os custos de funcionamento, quando comparados com os mesmos serviços a serem prestados pelo Setor Público.

Em suma, entendemos que **todos os objetivos apresentados na proposta, para justificar a criação duma rede pública de Creches poderão ser atingidos com mais investimento no Setor Social, que possibilite o acréscimo de vagas, em ordem a atingir uma situação de completa ausência de lista de espera na Região, para a valência de Creche.**

Angra do Heroísmo, 03 de outubro de 2024.

**O Presidente da Mesa Coordenadora da  
União Regional das Misericórdias dos Açores**



António Bento Fraga Barcelos